

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

DECRETO Nº 362, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fica reiterado e mantido os protocolos referentes à BANDEIRA LARANJA, conforme Plano Regional de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, cuja adesão foi autorizada pelo Decreto Municipal nº 260/2020 e reitera e a declaração de estado de calamidade pública no Município de Piratini e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 141/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Piratini e reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 260/2020, que adere ao Plano Regional de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, conforme possibilita o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado e mantido os protocolos referentes à BANDEIRA LARANJA, permitida para a Região de Pelotas conforme Plano Regional de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, cuja adesão foi autorizada pelo Decreto Municipal nº 260/2020.

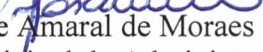
Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º, deste Decreto, aplicáveis ao Município de Piratini, terão vigência da zero hora do dia 03 de novembro de 2020 às vinte e quatro horas do dia 09 de novembro de 2020 e terá aplicação de acordo com os protocolos definidos à Bandeira Laranja, conforme Anexo I, do Decreto nº 344/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração